

Proj. de Lei Complementar n.º 33/94  
Documento n.º 2887/94

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Todos temos conhecimento do problema populacional de São Vicente, agravado pela ocupação desordenada dos bairros periféricos do Município.

Torna-se essencial um planejamento habitacional condizente com a realidade aqui imperante e direcionado a atender às exigências da expansão urbana.

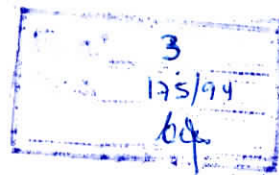
Além do aspecto estético a cidade sendo dotada de um crescimento planejado possibilita a melhor ocupação dos terrenos vagos, de acordo com a finalidade prioritária do local.

Tomemos como exemplo a Avenida Antonio Emmerich que destaca-se como uma das principais vias públicas do centro e pertence a um dos corredores comerciais de maior importância.

Suas características comportam, além de estabelecimentos comerciais diversificados, edificações de grande porte, sem, contudo, comprometer seus padrões estéticos.

Entretanto, de acordo com a legislação vigente, naquela via pública, somente é permitida a construção de prédios com até 13m, apesar dela estar localizada próxima a vários e importantes bairros residenciais da cidade, onde a procura por moradias cresce consideravelmente.

Entendemos que a permissão para construção de edifícios com mais de três pavimentos em toda a extensão da Av. Antonio Emmerich não prejudicaria o dinamismo da atividade comercial ali desenvolvida e atenderia às exigências do mercado imobiliário que tem necessitado de novas opções para sua expansão.



Diante do exposto,  
Submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

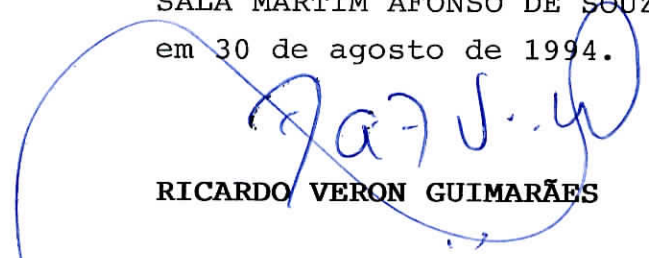
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/94**  
**DOCUMENTO Nº 2887/94**

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 2025 de 9 de julho de 1985 o seguinte

"§ 22 - Na Avenida Antonio Emmerich a altura máxima das edificações será de 32m (trinta e dois metros) e o coeficiente de aproveitamento 6 (seis) observado quanto aos recuos mínimos e a taxa de ocupação máxima os mesmos limites da zona que atravessa."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,  
em 30 de agosto de 1994.

  
RICARDO VERON GUIMARÃES

